

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.414 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/09/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2012/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa IPEPAM – INDÚSTRIA DE PEDRAS PÁDUA MIRACEMA LTDA – ME. para as atividades de extração de rocha (gnaisse) para brita, localizada na Estrada Miracema Pádua s/n - Km 05, 1º Distrito, Município de Miracema,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o encaminhamento da SUPBAP/INEA, de 08/09/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa IPEPAM – INDÚSTRIA DE PEDRAS PÁDUA MIRACEMA LTDA – ME. para as atividades de extração de rocha (gnaisse) para brita, localizada na Estrada Miracema Pádua s/n - Km 05, 1º Distrito, Município de Miracema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º– Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 28/09/2020, págs. 20.